

PARECER HOMOLOGADO
Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 30/11/2015, Seção 1, Pág. 21.
Portaria nº 1.099, publicada no D.O.U. de 30/11/2015, Seção 1, Pág. 19.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Instituto de Ensino Dalva Campos Ltda.		UF: MT
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade Fasipe Mato Grosso, a ser instalada no município de Cuiabá, estado de Mato Grosso.		
RELATOR: Joaquim José Soares Neto		
e-MEC Nº: 201304782		
PARECER CNE/CES Nº: 241/2015	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 11/6/2015

I – RELATÓRIO

a. Da instituição

O presente processo, de número 201304782, trata do credenciamento da Faculdade Fasipe Mato Grosso, situada à Rua Lezino da Costa Leite, nº 29, Jardim Petrópolis, Cuiabá/MT, tendo como mantenedora o Instituto de Ensino Dalva Campos Ltda. – ME, CNPJ: 17.517.109/0001-01.

O processo foi submetido às análises iniciais tendo, após diligência, o resultado “parcialmente satisfatório” na fase do Despacho Saneador.

b. Histórico

Em relação ao histórico da Faculdade Fasipe Mato Grosso, extraiu-se as seguintes informações do Parecer Final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), *ipsis litteris*:

A avaliação in loco, de código nº105481, realizada no período 04/05/2014 a 07/05/2014, conforme o relatório anexo ao processo, resultou nos seguintes conceitos: 4.0, para a Organização Institucional; 4.0, para o Corpo Social; e 3.0, para as Instalações Físicas, o que permitiu conferir o Conceito Institucional 04.

No que concerne ao requisito legal 4.1. Condições de acesso para portadores de necessidades especiais (Dec. 5.296/2004, a vigorar a partir de 2009), a comissão apontou que não foi atendido.

Destaque-se que esta Secretaria e a IES não impugnam o relatório de avaliação Inep.

Observa-se que, no tocante às dimensões Organização Institucional, Corpo Social e Instalações Físicas, o relato da comissão apresentou-se coerente com os critérios de análise do instrumento de avaliação. Segue o relato dos especialistas:

CONSIDERAÇÕES SOBRE A DIMENSÃO 1

A Faculdade Fasipe Mato Grosso (FFMT) tem como missão promover o ensino, a investigação científica e a extensão em nível superior, visando ao pleno desenvolvimento do aluno, seu preparo para o exercício da cidadania e

sua qualificação para o trabalho profissional, cumprindo sua responsabilidade social na região onde está inserida (PDI 2014-2018, p. 5). A comissão avaliadora entende que a IES tem condições adequadas para cumprir sua missão, tal como definida em seu PDI, regimento e documentos que estabelecem seus compromissos com o poder público e com a sociedade.

Considerando a previsão orçamentária e o cronograma de execução do PDI face às condições de infraestrutura física, à estrutura organizacional e de gestão e os cursos a serem implantados pela IES, pode-se constatar que há condições adequadas de viabilidade, no que se refere à implementação das propostas apresentadas nesse documento, bem como do seu potencial para introduzir melhorias na instituição e nos cursos que ela pretende oferecer.

As funções e órgãos previstos no organograma da instituição apresentam condições suficientes para a implementação do projeto institucional e de funcionamento dos cursos, bem como devem propiciar boa comunicação interna e externa.

O sistema de administração/gestão está organizado de maneira a permitir suporte suficiente à implantação e funcionamento dos cursos pretendidos. Em algumas instâncias da estrutura organizacional, como ao reportar à extensão e às coordenadorias de curso, não se verifica consonância entre o organograma, o regimento interno e o PDI.

Em seu Regimento Geral, a FFMT prevê mecanismos que permitam a plena participação de professores e estudantes nos órgãos colegiados de direção, especificamente no Conselho Administrativo Superior, instância máxima de decisão da IES, e nos Colegiados de Curso.

Considerando a previsão de implantação de vários cursos na área de saúde, a comissão avaliadora entende que a instituição demonstra possuir recursos financeiros para realizar, de maneira adequada, os investimentos previstos no seu PDI.

A FFMT planeja executar um projeto de autoavaliação que atenda plenamente o que está disposto na Lei 10.861/04. As linhas gerais desse projeto constam do PDI, p. 104-113 e no "Projeto de Autoavaliação".

CONSIDERAÇÕES SOBRE A DIMENSÃO 2

O PDI e o Regimento Geral da Faculdade Fasipe Mato Grosso (FFMT) apresentam propostas de políticas de capacitação e de acompanhamento do trabalho docente, que, em princípio, podem ser adequadamente implementadas. A instituição possui um Plano de Capacitação Docente, que detalha como promoverá a capacitação dos docentes, envolvendo, dentre outros aspectos, a concessão de bolsas para pós-graduação, auxílio financeiro para participação em congressos, apoio à publicação e oferta de cursos de atualização pedagógica. Além disso, a FFMT pretende promover cursos tendo como pauta o processo de ensino-aprendizagem, oficinas sobre conteúdos de interdisciplinaridade, projeto pedagógico, dentre outros. A instituição também prevê a realização de semanas pedagógicas no início de cada período letivo, para discussão dos projetos pedagógicos, planos e metodologias de ensino. O Plano de Carreira dos Docentes, protocolado na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego do Estado do Mato Grosso em 07/03/2014, contempla vantagens decorrentes da titulação, além de normatizar como deve ocorrer o ingresso e a

progressão na carreira. O estímulo à produção científica está previsto no PDI, assim como no Regimento Geral, e pode ser mais claramente percebido pela previsão da existência de um “Centro de Planejamento, Pesquisa e Extensão – CPPE”, cuja atuação está detalhada em Regulamento específico. O Plano de Carreira do Corpo Técnico Administrativo também está protocolado e regulamenta adequadamente os diversos aspectos de admissão, cargos, regime de trabalho e direitos e deveres. A FFMT oferecerá o serviço de orientação pedagógica, a ser realizado pelo “Núcleo de Apoio Psicopedagógico”, que tem como finalidade assessorar o corpo docente nas fases de planejamento, execução e avaliação, buscando a qualidade do processo ensino-aprendizagem e deverá atuar com o apoio das Coordenações de Cursos e dos Núcleos Docentes Estruturantes. O Núcleo de Apoio Psicopedagógico também será responsável pelo atendimento aos alunos, no âmbito psicológico, pedagógico e social. A FFMT pretende implementar programas para facilitar o acesso e a permanência do estudante, destacando-se os “Programas de Apoio Pedagógico”; os “Programas de Apoio Financeiro” e os “Programas de Nivelamento”. A instituição pretende facilitar a permanência de seus alunos mediante um plano de incentivos financeiros, que abrangerá uma política de concessão de bolsas de estudos e descontos diversos e pretende aderir aos programas governamentais FIES e ProUni. Para o controle acadêmico, a FFMT adquiriu o sistema "CAD-software", que permite adequado controle de notas, frequência, histórico escolar, gerenciamento de disciplinas, envio de documentos e controle financeiro acadêmico, dentre outros.

Em relação aos questionamentos do Despacho Saneador a comissão averiguou in loco que a "Transferência ex-officio" está contemplada na página 86 do PDI e na página 19 do Regimento Geral da IES. Da mesma forma, foi verificado in loco que os procedimentos de verificação do Rendimento escolar estão contemplados entre as páginas 20-22 do Regimento Geral.

CONSIDERAÇÕES SOBRE A DIMENSÃO 3

Na visita in loco pode-se verificar que as instalações físicas atuais para o funcionamento acadêmico e administrativo da futura Faculdade FASIPE Mato Grosso (FFMT) atendem provisoriamente às necessidades para início das atividades acadêmicas previstas no PDI.

A IES funcionará em prédio alugado, adaptado para as atividades propostas. Existem 20 salas de aulas; este número é suficiente para iniciar as atividades acadêmicas. Das salas disponibilizadas somente 3 delas já encontram-se com mobiliário em bom estado de conservação, iluminação e climatização adequadas. As salas foram projetadas para aproximadamente 50 alunos, com portas amplas para facilitar a mobilidade. A IES não está disponibilizando auditório e, até o momento, ainda não existem equipamentos de suporte para as aulas teóricas tais como data show móvel, retroprojetores, etc.

No prédio onde a IES funcionará, existem 6 sanitários pequenos, 3 em cada piso, sendo um exclusivo para cadeirantes. Os outros quatro sanitários (dois masculinos e dois femininos) possuem poucos vasos sanitários e duas pias. As instalações sanitárias existentes são limpas, iluminadas e suficientes somente para os semestres iniciais. Referente às condições de acesso para

portadores de necessidades especiais a IES apresenta rampas e piso tátil, porem este piso não abrange todas as áreas.

A IES possui área para funcionamento de uma cantina, reprografia, além de dois corredores que poderão ser utilizados para convivência estudantil, em espaço insuficiente para a proposta apresentada. Existem salas exclusivas para coordenadores de curso, atendimento aos discentes, NDE, atendimento psicopedagógico, 4 salas para professores de tempo integral e uma Sala de Professores, todas em tamanho adequado e devidamente equipadas e climatizadas. Todavia, na visita in loco, não foram verificados locais específicos para Ouvidoria, CPA e Centro Acadêmico. Não existe no local disponível para desenvolvimento de práticas de esporte e lazer para os discentes.

Atualmente existe um escritório para o funcionamento da secretaria acadêmica, tesouraria, atendimento ao aluno, protocolo e encontra-se já adquirido e implantado um sistema informatizado para acompanhamento acadêmico de discentes e docentes (CAD software).

A Faculdade não possui espaço para estacionamento para docentes, corpo técnico-administrativo e discentes, sendo que atualmente os veículos podem ser estacionados no seu entorno.

Existe no prédio da IES uma Biblioteca instalada, que possui atualmente 1215 exemplares/295 títulos catalogados e recentemente adquiridos para serem utilizados mais especificamente para os primeiros cursos previstos no PDI. Em reunião com os futuros docentes e com o Bibliotecário foi sinalizado que o acervo bibliográfico está sendo expandido e atualizado através de uma política de consulta aos docentes e coordenadores. Além disso, o PDI prevê orçamento específico para expansão da Biblioteca. O horário de funcionamento será compatível com as necessidades dos corpos docentes e discentes, com funcionamento nos três turnos. A biblioteca encontra-se informatizada, com acesso para internet para a gestão da Biblioteca, inclusive para controle de consultas e reservas para empréstimos. Na visita in loco foi relatado que o acervo poderá ser consultado on line (via home-page ou na própria Biblioteca) por meio do sistema Pergamon, no entanto no momento da visita o sistema não estava operante. Na área externa da biblioteca existem 09 baias para estudo individual, 15 mesas para estudos, cinco computadores para consulta e 3 salas isoladas com mesas para estudo em grupo. Todos os ambientes são climatizados, limpos e bem iluminados.

O Laboratório de Informática é equipado com 25 computadores/monitores novos, com acesso à internet e lousa digital, podendo também ser utilizados para os usuários da biblioteca, uma vez que possui duas entradas distintas e independentes (sendo uma delas pela biblioteca).

Em relação ao Requisito Legal 4.1. Condições de acesso para portadores de necessidades especiais (Dec. 5.296/2004, a vigorar a partir de 2009), a comissão apontou o não atendimento ao requisito, com a seguinte justificativa:

Referente às condições de acesso para portadores de necessidades especiais a IES apresenta rampas e piso tátil parcialmente instalado. O piso tátil se restringe a uma pequena parte da entrada do prédio, não cobrindo todas as áreas de acesso. Também há piso tátil junto à portas das salas de aula, mas essas porções isoladas de piso não estão interligadas aos outros

espaços do prédio. Existem dois sanitários exclusivos para cadeirantes (um em cada andar) com dimensões adequadas. A FFMT ainda não instalou equipamentos para deficientes auditivos ou visuais em suas dependências, nem relatou previsão de instalação.

Cursos relacionados

Os processos de autorização dos cursos pleiteados para serem ministrados pela Faculdade Fasipe Mato Grosso já encontram-se em fase final de análise, tendo obtido os seguintes resultados:

<i>Nº do processo</i>	<i>Curso</i>	<i>Período avaliação</i>	<i>Dimensão 1</i>	<i>Dimensão 2</i>	<i>Dimensão 3</i>	<i>Conceito Final</i>
201304782	<i>Enfermagem (bacharelado)</i>	<i>04/05/2014 a 07/05/2014</i>	3.0	4.0	2.7	3
201304784	<i>Nutrição (bacharelado)</i>	<i>18/05/2014 a 21/05/2014</i>	3.2	4.1	3.0	3
201304785	<i>Análise e Desenvolvimento de Sistemas (bacharelado)</i>	<i>21/05/2014 a 24/05/2014</i>	3.3	3.5	3.1	3
201304813	<i>Fisioterapia (bacharelado)</i>	<i>21/05/2014 a 24/05/2014</i>	3.1	4.0	3.3	3
201304814	<i>Biomedicina (bacharelado)</i>	<i>19/03/2014 a 22/03/2014</i>	3.3	3.5	2.8	3

Sobre os cursos submetidos à apreciação desta Secretaria, cabem algumas informações que serão registradas a seguir:

Enfermagem – bacharelado

Em consulta ao histórico do processo do Curso constata-se que a fase de Despacho Saneador obteve resultado “satisfatório”.

A avaliação in loco, de código nº 105872, conforme o relatório anexo ao processo, resultou nos seguintes conceitos: 3.0, correspondente a organização Didático-Pedagógica; 4.0, para o Corpo Docente; e 2.7, para Instalações Físicas, o que permitiu conferir ao curso o Conceito de Curso 03. Foram atendidos todos os requisitos legais e normativos.

A Secretaria e a IES não impugnaram o Relatório de Avaliação.

O Conselho Federal manifestou-se de forma desfavorável à autorização do curso.

Na análise do Relatório verificou-se que os avaliadores atribuíram conceitos insatisfatórios aos seguintes indicadores:

3.6. Bibliografia básica

3.7. Bibliografia complementar

3.10. Laboratórios didáticos especializados: qualidade

Todos os demais indicadores apresentaram conceitos satisfatórios ou

superiores ao referencial mínimo de qualidade.

De acordo com a comissão avaliadora, a grade curricular apresenta plena adequação as Diretrizes Curriculares Nacionais, com a carga horária mínima de 4.267 horas. A comissão informou ainda que o curso conta com espaços físicos que atendem aos requisitos de qualidade exigidos pela legislação.

Por outro lado, a comissão de avaliadores apresentou algumas ressalvas ao projeto do curso, dentre elas, a necessidade de readequar o laboratório de práticas de enfermagem e ajustes na bibliografia básica e complementar do curso. Todavia, essas questões deverão ser solucionadas antes do início das aulas. Sendo assim, cabe à IES adotar medidas para aprimorar as condições descritas na avaliação, de forma a garantir aos futuros alunos o acesso ao ensino superior de qualidade, com projeto pedagógico qualificado, corpo docente devidamente habilitado, serviços e instalações plenamente adequadas para as finalidades específicas, o que será verificado no reconhecimento do curso.

Sendo assim, o curso atendeu a todos os requisitos legais e normativos, obteve conceitos satisfatórios nas três Dimensões constantes do Instrumento de Autorização de Cursos de Graduação, assim como o Conceito de Curso 03 (três). Dessa forma, consideram-se atendidas as condições estabelecidas na Instrução Normativa nº 4/2013, para a autorização do curso.

A IES apresentou todas as informações necessárias e o processo encontra-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 5.773/2006, bem como com a Portaria Normativa nº 40/2007, republicada em 29 de dezembro de 2010.

Nutrição - bacharelado

Em consulta ao histórico do processo do Curso constata-se que a fase de Despacho Saneador obteve resultado “satisfatório”.

A avaliação in loco, de código nº 105873, conforme o relatório anexo ao processo, resultou nos seguintes conceitos: 3.2, correspondente a organização Didático-Pedagógica; 4.1, para o Corpo Docente; e 3.0, para Instalações Físicas, o que permitiu conferir ao curso o Conceito de Curso 03. Foram atendidos todos os requisitos legais e normativos.

A Secretaria e a IES não impugnaram o Relatório de Avaliação.

O Conselho Federal manifestou-se de forma favorável à autorização do curso.

Na análise do Relatório verificou-se que os avaliadores atribuíram conceito insatisfatório aos seguintes indicadores: 1.12. Ações decorrentes dos processos de avaliação do curso e 3.1. Gabinetes de trabalho para professores Tempo Integral - TI. Todos os demais indicadores apresentaram conceitos satisfatórios ou superiores ao referencial mínimo de qualidade.

A comissão de avaliadores apresentou poucas ressalvas ao projeto do curso, notadamente em questões que podem ser solucionadas, inclusive, antes do início das aulas. Sendo assim, cabe à IES adotar medidas para aprimorar as condições descritas na avaliação, de forma a garantir aos futuros alunos o acesso ao ensino superior de qualidade, com projeto pedagógico qualificado, corpo docente devidamente habilitado, serviços e instalações plenamente adequadas para as finalidades específicas, o que será verificado no reconhecimento do curso.

O curso atendeu a todos os requisitos legais e normativos, obteve conceitos satisfatórios nas três Dimensões constantes do Instrumento de Autorização de Cursos de Graduação, assim como o Conceito de Curso 03 (três). Dessa forma, consideram-se atendidas as condições estabelecidas na Instrução Normativa nº 4/2013, para a autorização do curso.

A IES apresentou todas as informações necessárias e o processo encontra-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 5.773/2006, bem como com a Portaria Normativa nº 40/2007, republicada em 29 de dezembro de 2010.

Análise e Desenvolvimento de Sistemas- bacharelado

O processo em questão foi submetido às análises iniciais tendo como desfecho o resultado satisfatório na fase de Despacho Saneador.

A avaliação in loco, de código nº 105874, conforme o relatório anexo ao processo, resultou nos seguintes conceitos: 3.3, correspondente a organização Didático-Pedagógica; 3.5, para o Corpo Docente; e 3.1, para Instalações Físicas, o que permitiu conferir ao curso o Conceito de Curso 03. Foram atendidos todos os requisitos legais e normativos.

A Secretaria e a IES não impugnaram o Relatório de Avaliação.

Na análise do Relatório verificou-se que os avaliadores atribuíram conceitos insatisfatórios aos seguintes indicadores:

2.4. Experiência profissional, de magistério superior e de gestão acadêmica do (a) coordenador (a)

2.15. Produção científica, cultural, artística ou tecnológica

3.1. Gabinetes de trabalho para professores Tempo Integral - TI

3.8. Periódicos especializados

Todos os demais indicadores apresentaram conceitos satisfatórios ou superiores ao referencial mínimo de qualidade.

O curso atendeu a todos os requisitos legais e normativos, obteve conceitos satisfatórios nas três Dimensões constantes do Instrumento de Autorização de Cursos de Graduação, assim como o Conceito de Curso 03 (três). Dessa forma, consideram-se atendidas as condições estabelecidas na Instrução Normativa nº 4/2013, para a autorização do curso.

A comissão de avaliadores apresentou poucas ressalvas ao projeto do curso, notadamente em questões que podem ser solucionadas, inclusive, antes do início das aulas. Sendo assim, cabe à IES adotar medidas para aprimorar as condições descritas na avaliação, de forma a garantir aos futuros alunos o acesso ao ensino superior de qualidade, com projeto pedagógico qualificado, corpo docente devidamente habilitado, serviços e instalações plenamente adequadas para as finalidades específicas, o que será verificado no reconhecimento do curso.

A IES apresentou todas as informações necessárias e o processo encontra-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 5.773/2006, bem como com a Portaria Normativa nº 40/2007, republicada em 29 de dezembro de 2010.

Fisioterapia- bacharelado

Em consulta ao histórico do processo de autorização, constata-se que o curso foi submetido às análises iniciais tendo como desfecho o resultado satisfatório na fase de Despacho Saneador.

A avaliação in loco, de código nº 105875, conforme o relatório anexo ao processo, resultou nos seguintes conceitos: 3.1, correspondente a organização Didático-Pedagógica; 4.0, para o Corpo Docente; e 3.3, para Instalações Físicas, o que permitiu conferir ao curso o Conceito de Curso 03. Foram atendidos todos os requisitos legais e normativos.

O Conselho Federal manifestou-se de forma favorável à autorização do curso.

Na análise do Relatório verificou-se que os avaliadores atribuíram conceito insatisfatório aos seguintes indicadores:

1.5. Estrutura curricular

1.6. Conteúdos curriculares

2.2. Atuação do (a) coordenador (a)

2.15. Produção científica, cultural, artística ou tecnológica

Todos os demais indicadores apresentaram conceitos satisfatórios ou superiores ao referencial mínimo de qualidade.

Segue síntese da análise apresentada pelos avaliadores nas considerações finais do relatório:

Dimensão 1 – 3.1

O Projeto Pedagógico do Curso de Fisioterapia da Faculdade Fasipe Mato Grosso contempla, de maneira suficiente, as demandas efetivas de natureza econômica e social, contudo o currículo apresenta-se no formato tradicional e fragmentado, não sendo observado grau de complexidade crescente até se chegar aos estágios dos últimos semestres do curso. Os objetivos do curso e o perfil profissional do egresso são suficientes e estão coerentes com as diretrizes curriculares nacionais.

O estágio curricular supervisionado está regulamentado com carga-horária de 1000 horas distribuídas em 4 semestres (7º, 8º, 9º e 10º períodos), é está previsto para ser realizado em locais conveniados. As atividades complementares estão regulamentadas desde o início do curso. O TCC está regulamentado.

Dimensão 2 – 4.0

O núcleo docente estruturante (NDE) é constituído por 5 docentes do curso, sendo os cinco com titulação stricto sensu (todos mestres) e com 40% em regime de trabalho de tempo integral. Dos componentes do NDE, dois docentes são fisioterapeutas. Na visita in loco foi observado atuação muito boa do NDE em relação à consolidação e avaliação do PPC.

A coordenadora do Curso possui 7 anos de experiência no magistério superior e 14 anos de experiência profissional, contudo não possui experiência em gestão acadêmica. Será contratada em regime de tempo integral, dedicando 24 horas à coordenação do curso.

O colegiado de curso é composto por todos os professores do curso e realizou duas reuniões para leitura e discussão do PPC.

Quanto à titulação 83% do corpo docente tem titulação obtida em programas de pós-graduação stricto sensu. Com relação ao regime de trabalho, 83% dos professores serão contratados em regime parcial ou integral de trabalho na IES. Em relação à produção científica, cultural, artística ou tecnológica, 55% dos docentes tem produção entre 1 a 3 nos últimos 3 anos.

Dimensão 3 – 3.2

Os gabinetes de trabalho implantados para os docentes em tempo integral, a sala da Coordenação de Curso de Fisioterapia e a sala dos professores são suficientes em função do número de professores, sua comodidade e ambiente de trabalho. A IES possui 1 laboratório de informática e sistema informatizado para registro acadêmico que será ainda implantado, com acesso eletrônico por professores e acadêmicos. Em relação à bibliografia básica, há proporção média de um exemplar para 9 vagas autorizadas. Todo o sistema é informatizado.

O curso conta com laboratórios da área básica e laboratório específico para a realização das aulas práticas.

A comissão de avaliadores apresentou poucas ressalvas ao projeto do curso, notadamente em questões que podem ser solucionadas, inclusive, antes do início das aulas. Sendo assim, cabe à IES adotar medidas para aprimorar as condições descritas na avaliação, de forma a garantir aos futuros alunos o acesso ao ensino superior de qualidade, com projeto pedagógico qualificado, corpo docente devidamente habilitado, serviços e instalações plenamente adequadas para as finalidades específicas, o que será verificado no reconhecimento do curso.

O curso atendeu a todos os requisitos legais e normativos, obteve conceitos satisfatórios nas três Dimensões constantes do Instrumento de Autorização de Cursos de Graduação, assim como o Conceito de Curso 03 (três). Dessa forma, consideram-se atendidas as condições estabelecidas na Instrução Normativa nº 4/2013, para a autorização do curso.

A IES apresentou todas as informações necessárias e o processo encontra-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 5.773/2006, bem como com a Portaria Normativa nº 40/2007, republicada em 29 de dezembro de 2010.

Biomedicina- bacharelado

Em consulta ao histórico do processo de autorização, constata-se que o curso foi submetido às análises iniciais tendo como desfecho o resultado satisfatório na fase de Despacho Saneador.

A avaliação in loco, de código nº 105876, conforme o relatório anexo ao processo, resultou nos seguintes conceitos: 3.3, correspondente a organização Didático-Pedagógica; 3.5, para o Corpo Docente; e 2.8, para Instalações Físicas, o que permitiu conferir ao curso o Conceito de Curso 03. Foram atendidos todos os requisitos legais e normativos.

A Secretaria e a IES não impugnaram o Relatório de Avaliação.

O Conselho Federal não se manifestou no prazo legal acerca da autorização do curso.

Na análise do Relatório verificou-se que os avaliadores atribuíram conceito insatisfatório aos seguintes indicadores:

- 1.7. Metodologia*
- 1.8. Estágio curricular supervisionado*
- 1.12. Ações decorrentes dos processos de avaliação do curso*
- 1.20. Integração com o sistema local e regional de saúde e o SUS*
- 2.1. Atuação do Núcleo Docente Estruturante - NDE*
- 2.2. Atuação do (a) coordenador (a)*
- 2.14. Funcionamento do colegiado de curso ou equivalente*
- 2.15. Produção científica, cultural, artística ou tecnológica*
- 3.1. Gabinetes de trabalho para professores Tempo Integral - TI*
- 3.2. Espaço de trabalho para coordenação do curso e serviços acadêmicos*
- 3.3. Sala de professores*
- 3.9. Laboratórios didáticos especializados: quantidade*
- 3.10. Laboratórios didáticos especializados: qualidade*
- 3.11. Laboratórios didáticos especializados: serviços*

Todos os demais indicadores apresentaram conceitos satisfatórios ou superiores ao referencial mínimo de qualidade.

O curso atendeu a todos os requisitos legais e normativos, obteve conceitos satisfatórios nas três Dimensões constantes do Instrumento de Autorização de Cursos de Graduação, assim como o Conceito de Curso 03 (três). Dessa forma, consideram-

se atendidas as condições estabelecidas na Instrução Normativa n° 4/2013, para a autorização do curso.

A comissão de avaliadores apresentou ressalvas ao projeto do curso, notadamente em questões que podem ser solucionadas, inclusive, antes do início das aulas. Sendo assim, cabe à IES adotar medidas para aprimorar as condições descritas na avaliação, de forma a garantir aos futuros alunos o acesso ao ensino superior de qualidade, com projeto pedagógico qualificado, corpo docente devidamente habilitado, serviços e instalações plenamente adequadas para as finalidades específicas, o que será verificado no reconhecimento do curso.

A IES apresentou todas as informações necessárias e o processo encontra-se em conformidade com o disposto no Decreto n° 5.773/2006, bem como com a Portaria Normativa n° 40/2007, republicada em 29 de dezembro de 2010.

3. CONSIDERAÇÕES DA SERES

Tendo em vista o conjunto dos elementos descritos, esta Secretaria passa a tecer as suas considerações.

Cabe registrar que a análise do processo de credenciamento requer um exame global e interrelacionado dos pedidos da interessada, sendo que, no caso em pauta, todas as avaliações atreladas ao credenciamento, alcançaram resultados satisfatórios, evidenciando condições favoráveis ao atendimento do pleito.

A comissão avaliadora indicou que as ressalvas apresentadas na conclusão da fase de despacho saneador foram saneadas pela Instituição. Segundo ela, a "Transferência ex-officio" está contemplada na página 86 do PDI e na página 19 do Regimento Geral da IES. Da mesma forma, foi verificado in loco que os procedimentos de verificação do Rendimento escolar estão contemplados entre as páginas 20-22 do Regimento Geral.

A Mantenedora situa-se à Rua Aripuana, n° 66B, Bairro Cohab Nova, CEP 7802-548, em Cuiabá – Mato Grosso. A FFMT deverá funcionar em um imóvel alugado, situado à Rua Lezino da Costa Leite, 29, Bairro Jardim Petrópolis, CEP 78070-065, em Cuiabá, Estado do Mato Grosso. Registra-se que a IES para comprovar a disponibilidade do imóvel apresentou contrato de locação com prazo de 10(anos), tendo início em 04/02/2013.

A Faculdade Fasipe Mato Grosso tem como missão promover o ensino, a investigação científica e a extensão em nível superior, visando ao pleno desenvolvimento do aluno, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho profissional, cumprindo sua responsabilidade social na região onde está inserida. De acordo com os avaliadores, a IES possui condições adequadas para cumprir sua missão, tal como definida em seu PDI, regimento e documentos que estabelecem seus compromissos com o poder público e com a sociedade.

A comissão avaliadora considerou o Projeto de Desenvolvimento Institucional 2013-2018, adequado e condizente com a legislação. A IES possui adequada previsão orçamentária para viabilizar as propostas do seu PDI.

De maneira geral, a instituição demonstra adequadas condições de Organização Institucional. Em relação ao corpo social, a instituição prevê políticas adequadas referentes à assistência ao Corpo Social (Docentes, discentes e corpo técnico-administrativo).

A infraestrutura da Faculdade apresentou-se apenas suficiente. No prédio onde a IES funcionará existem 20 salas de aulas e, segundo a comissão, este número é

suficiente para iniciar as atividades acadêmicas.

Por outro lado, não existem na IES auditório, espaços para desenvolvimento de práticas de esporte e lazer para os discentes e faltam equipamentos de suporte para as aulas teóricas tais como data show móvel, retroprojetores, etc. Ressalta-se também que as instalações sanitárias foram consideradas insuficientes.

Sobre as condições de acesso para portadores de necessidades especiais, a comissão indicou o não atendimento ao requisito. A comissão indicou que:

Referente às condições de acesso para portadores de necessidades especiais a IES apresenta rampas e piso tátil parcialmente instalado. O piso tátil se restringe a uma pequena parte da entrada do prédio, não cobrindo todas as áreas de acesso. Também há piso tátil junto à portas das salas de aula, mas essas porções isoladas de piso não estão interligadas aos outros espaços do prédio. Existem dois sanitários exclusivos para cadeirantes (um em cada andar) com dimensões adequadas. A FFMT ainda não instalou equipamentos para deficientes auditivos ou visuais em suas dependências, nem relatou previsão de instalação.

Tendo em vista que requisito Legal é item de atendimento obrigatório, esta Secretaria enviou diligência à IES solicitando a comprovação do atendimento ao requisito legal 4.1. Condições de acesso para portadores de necessidades especiais (Dec. 5.296/2004, a vigorar a partir de 2009).

Segue a resposta à diligência apresentada pela IES:

À Coordenação Geral de Credenciamento das Instituições de Educação Superior – CGCIES/DIREG/SERES/MEC

Referência: Processo e-MEC nº 201304782, referente ao Credenciamento da Faculdade FASIPE Mato Grosso.

Assunto: Diligência e-MEC.

Em atendimento à diligência estabelecida, o Instituto de Ensino Dalva Campos Ltda. – ME, pessoa jurídica que se propõe como mantenedora da Faculdade FASIPE Mato Grosso, vem, por meio deste, apresentar os esclarecimentos solicitados.

Conforme se verifica no Relatório de Avaliação nº 105481, a Comissão de Avaliação considerou não atendido o Requisito 4.1. Condições de acesso para portadores de necessidades especiais (Dec. 5.296/2004, a vigorar a partir de 2009) e registrou que:

Referente às condições de acesso para portadores de necessidades especiais a IES apresenta rampas e piso tátil parcialmente instalado. O piso tátil se restringe a uma pequena parte da entrada do prédio, não cobrindo todas as áreas de acesso. Também há piso tátil junto à portas das salas de aula, mas essas porções isoladas de piso não estão interligadas aos outros espaços do prédio. Existem dois sanitários exclusivos para cadeirantes (um em cada andar) com dimensões adequadas. A FFMT ainda não instalou equipamentos para deficientes auditivos ou visuais em suas dependências, nem relatou previsão de instalação.

A respeito dessa situação, cabe informar que as instalações da Faculdade FASIPE Mato Grosso passaram por um processo de reforma a fim de garantir a acessibilidade para pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida. Dessa forma, todas as instalações, que ensejavam a necessidade

foram adaptadas, apresentando a Faculdade FASIPE Mato Grosso condições adequadas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, conforme o disposto na CF/88, artigos 205, 206 e 208, na NBR 9050/2004, da ABNT, na Lei nº 10.098/2000, nos Decretos nº 5.296/2004, nº 6.949/2009, nº 7.611/2011 e na Portaria nº 3.284/2003.

Nesse sentido, a Faculdade FASIPE Mato Grosso providenciou a eliminação de todos os desníveis existentes, sendo estes transpostos por meio de rampas, em atendimento às normas técnicas de acessibilidade da ABNT. As rampas foram instaladas em locais com desníveis existentes, permitindo a transposição de pessoas com deficiência física e/ou mobilidade reduzida.

Para os alunos portadores de deficiência física, a Faculdade FASIPE Mato Grosso apresenta as seguintes condições de acessibilidade: livre circulação dos estudantes nos espaços de uso coletivo (eliminação de barreiras arquitetônicas); vagas reservadas no estacionamento; rampas com corrimãos, facilitando a circulação de cadeira de rodas; portas e banheiros adaptados com espaço suficiente para permitir o acesso de cadeira de rodas; barras de apoio nas paredes dos banheiros; lavabos, bebedouros e telefones públicos em altura acessível aos usuários de cadeira de rodas.

Em relação aos alunos portadores de deficiência auditiva, a Faculdade FASIPE Mato Grosso, desde o acesso até a conclusão do curso, proporciona intérpretes de língua de sinais, especialmente quando da realização de provas ou sua revisão, complementando a avaliação expressa em texto escrito ou quando este não tenha expressado o real conhecimento do aluno; flexibilidade na correção das provas escritas, valorizando o conteúdo semântico; aprendizado da língua portuguesa, principalmente, na modalidade escrita, (para o uso de vocabulário pertinente às matérias do curso em que o estudante estiver matriculado); materiais de informações aos professores para que se esclareça a especificidade linguística dos surdos.

Conforme disposto no artigo 21 do Decreto nº 5.626/2005, a Faculdade FASIPE Mato Grosso incluiu em seu quadro o tradutor e intérprete de LIBRAS – Língua Portuguesa, para viabilizar o acesso à comunicação, à informação e à educação de alunos surdos. Esse profissional atua: a) nos processos seletivos para os cursos na Faculdade FASIPE Mato Grosso; b) nas salas de aula para viabilizar o acesso dos alunos aos conhecimentos e conteúdos curriculares, em todas as atividades didático-pedagógicas; c) no apoio à acessibilidade aos serviços e às atividades-fim da Faculdade FASIPE Mato Grosso. A Faculdade FASIPE Mato Grosso contratou a professora Lizandra Rostirolla, CPF- 875.279.011-87, especialista em LIBRAS, para esta finalidade.

Em relação aos alunos portadores de deficiência visual, a Faculdade FASIPE Mato Grosso, desde o acesso até a conclusão do curso, proporciona sala de apoio contendo: máquina de datilografia Braille, impressora Braille acoplada a computador, sistema de síntese de voz; gravador e fotocopidora que amplie textos; acervo bibliográfico em fitas de áudio; software de ampliação de tela; equipamento para ampliação de textos para atendimento a aluno com visão subnormal; lupas, régua de leitura; scanner acoplado a microcomputador; acervo bibliográfico dos conteúdos básicos em Braille.

A Faculdade FASIPE Mato Grosso possui computadores na biblioteca e na laboratório de informática equipados com recursos do windows e com fones de ouvido para auxiliar nas tarefas acadêmicas, àqueles que possuem

necessidades especiais para tal.

Cabe ainda registrar que a visita de avaliação in loco para o credenciamento institucional ocorreu no período de 04/05/2014 a 07/05/2014.

Posteriormente, no período de 18/05/2014 a 21/05/2014, a Comissão de Avaliação de Nutrição informou que a IES "apresenta em sua infraestrutura rampas de acesso a portadores de necessidades especiais, banheiros adaptados, equipamentos de informática e softwares para deficientes auditivos e/ou visuais os quais atendem ao Dec. nº 5.296/2004".

No período de 21/05/2014 a 24/05/2014, a Comissão de Avaliação do Curso Superior de Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas informou que "a IES apresenta todas as condições de acesso para pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida previsto no Dec. Nº 5.296/2004".

No período de 21/05/2014 a 24/05/2014, a Comissão de Avaliação do Curso de Fisioterapia informou que "a IES está adaptada para permitir acesso à pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida".

A Faculdade FASIPE Mato Grosso, também, providenciou a sinalização dos espaços com piso tátil, de acordo com o estabelecido na Norma Técnica da ABNT 9050, interligando todos os espaços de uso da comunidade acadêmica. A comprovação dessa informação pode ser verificada pelas fotos das instalações da IES. Assim, no Anexo 1, Anexo 2, Anexo 3, Anexo 4, Anexo 5, Anexo 6, Anexo 7 e Anexo 8 são apresentadas fotos das instalações da Faculdade FASIPE Mato Grosso, que permitem confirmar que a IES dispõe de piso tátil, ou seja, demarcações no piso para portadores de necessidades especiais de visão.

Por esta razão é que a Faculdade FASIPE Mato Grosso sustenta o atendimento integral do Requisito 4.1. Condições de acesso para portadores de necessidades especiais (Dec. 5.296/2004, a vigorar a partir de 2009).

Tendo em vista as informações apresentadas neste atendimento à diligência, o Instituto de Ensino Dalva Campos Ltda. – ME solicita a continuidade do trâmite processual com vistas ao credenciamento da Faculdade FASIPE Mato Grosso.

Atenciosamente,

Adelar Rohden

INSTITUTO DE ENSINO DALVA CAMPOS LTDA. – ME.

Cabe ressaltar que a Instituição anexou à diligência arquivos com fotos que comprovaram o atendimento ao requisito. Além disso, em todas as avaliações dos cursos vinculadas ao credenciamento, o requisito legal acessibilidade foi considerado atendido.

Sobre os cursos pleiteados pela IES, de maneira geral, todos foram bem avaliados e apresentaram condições adequadas. Todavia, alguns ajustes deverão ser feitos conforme os relatórios da comissão de avaliação in loco. Registra-se que as fragilidades apontadas são passíveis de serem sanadas, não comprometendo o credenciamento da instituição e o funcionamento dos cursos.

Desse modo conclui-se que existem condições satisfatórias ao início das atividades acadêmicas, o que é ratificado, principalmente, pelos conceitos satisfatórios atribuídos às propostas avaliadas.

Ademais, informa-se que, na pesquisa realizada ao site da Receita Federal (04/03/2015), não foi encontrada certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (não existe certidão Negativa ou Positiva com

efeitos de Negativa válida emitida para o contribuinte). Todavia, esta Secretaria decide por encaminhar o processo ao Conselho Nacional de Educação para deliberação, sugerindo o condicionamento da apresentação da CND atualizada, antes da finalização da análise do processo.

Sendo assim, considerando que a interessada apresentou todas as informações necessárias e que o processo encontra-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 5.733/2006, bem como com a Portaria Normativa nº 40/2007, e fundamentando-se principalmente nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria conclui que é possível acatar o pleito em análise, cabendo à IES, se credenciada, atentar para as observações, principalmente em relação à infraestrutura, e recomendações das comissões e adotar constantemente medidas com o intuito de manter e aprimorar as condições evidenciadas, de forma a garantir aos futuros alunos o acesso ao ensino superior de qualidade, com corpo docente devidamente habilitado, em instalações plenamente adequadas para tal fim, o que será verificado de acordo com o ciclo avaliativo.

A SERES conclui que:

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao credenciamento da FACULDADE FASIPE MATO GROSSO (código: 18114), a ser instalada na Rua Lezino da Costa Leite, nº 29, Jardim Petrópolis, Cuiabá/MT, 78070065, mantida pelo INSTITUTO DE ENSINO DALVA CAMPOS LTDA - ME, com sede no Município de Cuiabá, Estado do Mato Grosso, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Deve-se registrar que esta Secretaria manifesta-se favorável também à autorização para o funcionamento dos cursos superiores de graduação em Enfermagem (código: 1207265; processo: 201304783), em Nutrição (código: 1207267; processo: 201304784), em Análise e Desenvolvimento de Sistemas (código: 1207269; processo: 201304785), em Fisioterapia (código: 1207552; processo: 201304813) e Biomedicina (código: 1207554; processo: 201304814), pleiteados quando da solicitação de credenciamento, cujos atos a serem publicados por esta Secretaria ficarão condicionados à deliberação sobre o referido credenciamento pelo CNE.

c. Considerações do relator da CES/CNE

Quanto ao estudo do trabalho realizado pela comissão de avaliação *in loco* do Inep e das análises, considerações e conclusões da SERES, depreende-se que a IES tem condições iniciais adequadas para ter a sua solicitação de credenciamento aprovada.

O quadro a seguir mostra os cursos com o quantitativo de vagas autorizadas a funcionar pela SERES.

Curso	Processo	Número de Vagas Anuais
Enfermagem (código: 1207265)	201304783	150
Nutrição (código: 1207267)	201304784	150
Análise e Desenvolvimento de Sistemas (código: 1207269)	201304785	150
Fisioterapia (código: 1207552)	201304813	150
Biomedicina (código: 1207554)	201304814	150

Ressalto, no entanto, que a Dimensão 3, referente às condições de infraestrutura, demonstra fragilidades que devem ser sanadas. Apresento a seguir trecho, *ipsis litteris*, emanado pela comissão de avaliação para que se tenha a verdadeira dimensão do problema.

Na visita in loco pode-se verificar que as instalações físicas atuais para o funcionamento acadêmico e administrativo da futura Faculdade FASIPE Mato Grosso (FFMT) atendem provisoriamente às necessidades para início das atividades acadêmicas previstas no PDI.

A IES funcionará em prédio alugado, adaptado para as atividades propostas. Existem 20 salas de aulas; este número é suficiente para iniciar as atividades acadêmicas. Das salas disponibilizadas somente 3 delas já encontram-se com mobiliário em bom estado de conservação, iluminação e climatização adequadas. As salas foram projetadas para aproximadamente 50 alunos, com portas amplas para facilitar a mobilidade. A IES não está disponibilizando auditório e, até o momento, ainda não existem equipamentos de suporte para as aulas teóricas tais como data show móvel, retroprojetores, etc.

No prédio onde a IES funcionará, existem 6 sanitários pequenos, 3 em cada piso, sendo um exclusivo para cadeirantes. Os outros quatro sanitários (dois masculinos e dois femininos) possuem poucos vasos sanitários e duas pias. As instalações sanitárias existentes são limpas, iluminadas e suficientes somente para os semestres iniciais. Referente às condições de acesso para portadores de necessidades especiais a IES apresenta rampas e piso tátil, porem este piso não abrange todas as áreas.

A IES possui área para funcionamento de uma cantina, reprografia, além de dois corredores que poderão ser utilizados para convivência estudantil, em espaço insuficiente para a proposta apresentada. Existem salas exclusivas para coordenadores de curso, atendimento aos discentes, NDE, atendimento psicopedagógico, 4 salas para professores de tempo integral e uma Sala de Professores, todas em tamanho adequado e devidamente equipadas e climatizadas. Todavia, na visita in loco, não foram verificados locais específicos para Ouvidoria, CPA e Centro Acadêmico. Não existe no local disponível para desenvolvimento de práticas de esporte e lazer para os discentes.

Atualmente existe um escritório para o funcionamento da secretaria acadêmica, tesouraria, atendimento ao aluno, protocolo e encontra-se já adquirido e implantado um sistema informatizado para acompanhamento acadêmico de discentes e docentes (CAD software).

A Faculdade não possui espaço para estacionamento para docentes, corpo técnico-administrativo e discentes, sendo que atualmente os veículos podem ser estacionados no seu entorno.

Existe no prédio da IES uma Biblioteca instalada, que possui atualmente 1215 exemplares/295 títulos catalogados e recentemente adquiridos para serem utilizados mais especificamente para os primeiros cursos previstos no PDI. Em reunião com os futuros docentes e com o Bibliotecário foi sinalizado que o acervo bibliográfico está sendo expandido e atualizado através de uma política de consulta aos docentes e coordenadores. Além disso, o PDI prevê orçamento específico para expansão da Biblioteca. O horário de funcionamento será compatível com as necessidades dos corpos docentes e discentes, com funcionamento nos três turnos. A biblioteca encontra-se informatizada, com acesso para internet para a gestão da Biblioteca, inclusive para controle de consultas e reservas para empréstimos. Na visita in loco foi relatado que o acervo poderá ser consultado on line (via home-page ou na própria

Biblioteca) por meio do sistema Pergamon, no entanto no momento da visita o sistema não estava operante. Na área externa da biblioteca existem 09 baias para estudo individual, 15 mesas para estudos, cinco computadores para consulta e 3 salas isoladas com mesas para estudo em grupo. Todos os ambientes são climatizados, limpos e bem iluminados.

O Laboratório de Informática é equipado com 25 computadores/monitores novos, com acesso à internet e lousa digital, podendo também ser utilizados para os usuários da biblioteca, uma vez que possui duas entradas distintas e independentes (sendo uma delas pela biblioteca).

Em relação ao Requisito Legal 4.1. Condições de acesso para portadores de necessidades especiais (Dec. 5.296/2004, a vigorar a partir de 2009), a comissão apontou o não atendimento ao requisito, com a seguinte justificativa:

Referente às condições de acesso para portadores de necessidades especiais a IES apresenta rampas e piso tátil parcialmente instalado. O piso tátil se restringe a uma pequena parte da entrada do prédio, não cobrindo todas as áreas de acesso. Também há piso tátil junto à portas das salas de aula, mas essas porções isoladas de piso não estão interligadas aos outros espaços do prédio. Existem dois sanitários exclusivos para cadeirantes (um em cada andar) com dimensões adequadas. A FFMT ainda não instalou equipamentos para deficientes auditivos ou visuais em suas dependências, nem relatou previsão de instalação.

Claramente, o trecho mostra a fragilidade no quesito infraestrutura da IES. Ressalto com veemência que os pontos apontados devem ser sanados e que este quesito será objeto de verificação no primeiro processo de credenciamento. No mais, devido a tais fragilidades, autorizo o credenciamento da Faculdade Fasipe Mato Grosso por 3 (três) anos.

O problema referente à acessibilidade, de acordo com relato da SERES, foi sanado, o que demonstra que a IES está de acordo com a legislação vigente.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Fasipe Mato Grosso, a ser instalada na rua Lezino da Costa Leite, nº 29, bairro Jardim Petrópolis, no município de Cuiabá, no estado de Mato Grosso, tendo como mantenedora o Instituto de Ensino Dalva Campos Ltda. – ME, com sede no mesmo município e estado, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o artigo 13, parágrafo 4º, do Decreto nº 5.773/2006, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, parágrafo 7º, do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta dos cursos de Enfermagem (150 vagas anuais), de Nutrição (150 vagas anuais), de Análise e Desenvolvimento de Sistemas (150 vagas anuais), de Fisioterapia (150 vagas anuais) e de Biomedicina (150 vagas anuais).

Brasília (DF), 11 de junho de 2015.

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 11 de junho de 2015.

Conselheiro Erasto Fortes Mendonça – Presidente

Conselheiro Sérgio Roberto Kieling Franco – Vice-Presidente